



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 17, inciso I, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, a Procuradoria da Mulher.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher constituir-se-á como órgão independente, sem vinculação a qualquer outro órgão da Câmara Municipal, contando com suporte técnico e administrativo da estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será composta, preferencialmente, por mulheres, sendo integrada por:

I – 01 (uma) Procuradora da Mulher, obrigatoriamente vereadora;

II – até 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, preferencialmente dentre vereadoras e servidoras públicas.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas serão designadas em ordem sucessiva e substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, auxiliando-a no exercício de suas atribuições.

§ 2º Não havendo número suficiente de vereadoras para ocupação dos cargos da Procuradoria da Mulher, as funções poderão ser exercidas por vereadores, servidoras ou servidores que possuam afinidade com a temática de gênero, sejam efetivos ou comissionados do Poder Legislativo.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – apoiar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal na discussão de proposições relacionadas aos direitos das mulheres e da família;

III – contribuir para a formulação, implantação e acompanhamento de políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero;

IV – cooperar com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover audiências públicas, seminários, palestras, pesquisas e estudos acerca da violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação feminina na política e em demais espaços de representatividade.

Art. 4º Todas as ações, programas e projetos promovidos pela Procuradoria da Mulher terão ampla divulgação pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir mandato em caráter temporário não poderá ser designada para o cargo de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º O exercício do cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato eletivo.

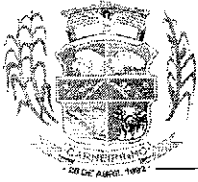
Parágrafo único. Em caso de vacância, a Procuradora Adjunta assumirá interinamente a função até nova designação pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º Os mandatos das integrantes da Procuradoria da Mulher acompanharão o período de vigência da Mesa Diretora, permitida a recondução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carneirinho/MG, 18 de maio de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

QUEIROZ

Presidente


FÁBIO SAMARTINO

Vice-Presidente


EDNA CRISTINA DE LIMA

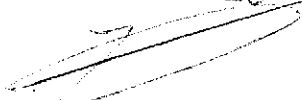
1ª Secretária


VALDINE NUNES DE FREITAS

2º Secretário

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 18/05/2026



Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 18/05/2026


Pres. Câmara


Ciente: Pres. Comissão

Aprovado em <u>18/05</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>18/05/26</u>
O Presidente


À Sanção

Sala das Sessões em 18/05/26

O Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, a Procuradoria da Mulher, órgão destinado à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de combate à violência e à discriminação de gênero.

A criação da Procuradoria da Mulher representa importante instrumento de fortalecimento da participação feminina no Poder Legislativo e de aproximação entre a Câmara Municipal e a sociedade, especialmente no acolhimento de demandas relacionadas à violência doméstica, desigualdade de gênero e garantia de direitos fundamentais.

A iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e proteção integral da mulher, previstos na Constituição Federal, além de estar alinhada às diretrizes de incentivo à participação feminina na política e ao enfrentamento à violência contra a mulher.

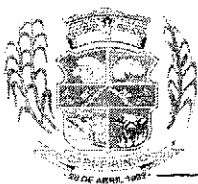
Ressalta-se que diversas Casas Legislativas do país já implantaram Procuradorias da Mulher, demonstrando a relevância institucional do órgão como mecanismo de apoio, fiscalização e incentivo à formulação de políticas públicas voltadas às mulheres.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Carneirinho/MG, 18 de maio de 2026.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA QUEIROZ

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 11/2026

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026

ASSUNTO: Criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho/MG.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 03/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O projeto objetiva instituir órgão interno de promoção, defesa e fortalecimento dos direitos das mulheres, estabelecendo sua composição, competências e forma de atuação.

É o breve relatório. Passo à análise.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Resolução em análise encontra respaldo jurídico e constitucional, não havendo óbices à sua tramitação e aprovação.

A matéria tratada insere-se na competência administrativa e organizacional da Câmara Municipal, por disciplinar tema relacionado à estrutura interna e ao funcionamento do Poder Legislativo, sendo adequada a utilização da espécie normativa “Resolução”.

A Constituição Federal assegura aos entes federativos autonomia administrativa e organizacional, garantindo ao Poder Legislativo competência para regulamentar sua estrutura interna e funcionamento, observados os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No âmbito municipal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal conferem competência à Mesa Diretora para apresentação de proposições relacionadas à organização administrativa do Legislativo.

A criação da Procuradoria da Mulher visa fortalecer mecanismos institucionais de proteção e promoção dos direitos das mulheres, além de fomentar políticas públicas voltadas ao combate da violência e da discriminação de gênero, estando em consonância com os



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade material e proteção aos direitos fundamentais.

Importante destacar que a Procuradoria da Mulher já foi instituída em diversas Casas Legislativas no país, inclusive na Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, consolidando-se como instrumento legítimo de participação política, acolhimento institucional e fiscalização de políticas públicas voltadas às mulheres.

Observa-se ainda que o projeto não cria cargos efetivos, empregos públicos ou funções gratificadas, tampouco implica aumento obrigatório de despesa continuada, razão pela qual não há afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Quanto à técnica legislativa, o projeto apresenta objeto definido, clareza normativa e compatibilidade com os princípios que regem a Administração Pública.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e REGULAR TRAMITAÇÃO do Projeto de Resolução nº 03/2026, por estar em conformidade com a Constituição Federal, com os princípios da Administração Pública, com a autonomia do Poder Legislativo Municipal e com as normas regimentais aplicáveis.

Carneirinho/MG, 18 de maio de 2026.

Gabriela Aparecida Tavares França
Assessora Jurídica da Câmara Municipal
OAB/MG 222.263

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO



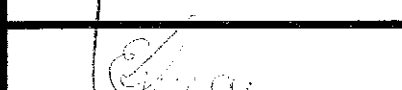
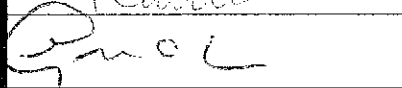
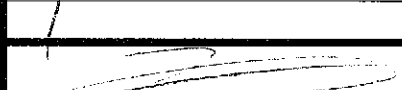
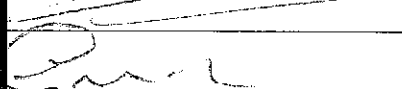
CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO	
PR N.º: 003/2026	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA	VOTAÇÃO
MESA DIRETORA	Majoria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
18/05/2026	18/05/2026

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)	
8ª. Reunião Ordinária	

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>18/05/26</u> Visto do Pres: Fabio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>18/05/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>18/05/26</u> Visto do Pres: Edna Cristina de Lima	
Entregue ao Relator em <u>18/05/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>18/05/26</u> Visto do Pres: Fabio Samartino	
Entregue ao Relator em <u>18/05/26</u> Visto do Relator: Wagner Alves da Silva	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador		
		Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026


DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

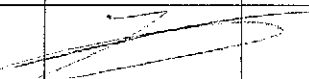

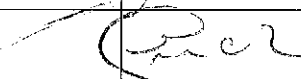
Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de maio de 2026.




Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fabio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de maio de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 18/05/2026.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026

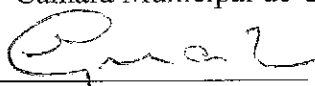
DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

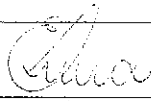

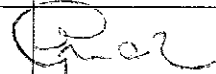
Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de maio de 2026.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli Patrícia Diniz			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de maio de 2026.

APROVADO em 18/05 discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 18/05 2026.



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2026


DENOMINAÇÃO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

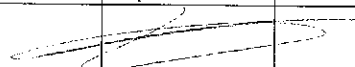

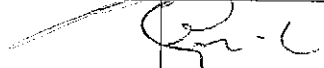
Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de março de 2026.



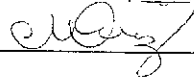
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Fabio Samartino			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 18 de maio de 2026.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
-
Carneirinho-MG, 18/05/2026.




CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 212/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, e no art. 17, inciso I, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, a Procuradoria da Mulher.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher constituir-se-á como órgão independente, sem vinculação a qualquer outro órgão da Câmara Municipal, contando com suporte técnico e administrativo da estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será composta, preferencialmente, por mulheres, sendo integrada por:

- I – 01 (uma) Procuradora da Mulher, obrigatoriamente vereadora;
- II – até 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal, preferencialmente dentre vereadoras e servidoras públicas.

§ 1º As Procuradoras Adjuntas serão designadas em ordem sucessiva e substituirão a Procuradora da Mulher em seus impedimentos, auxiliando-a no exercício de suas atribuições.

§ 2º Não havendo número suficiente de vereadoras para ocupação dos cargos da Procuradoria da Mulher, as funções poderão ser exercidas por vereadores, servidoras ou servidores que possuam afinidade com a temática de gênero, sejam efetivos ou comissionados do Poder Legislativo.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – apoiar as Comissões Permanentes da Câmara Municipal na discussão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

proposições relacionadas aos direitos das mulheres e da família;

III – contribuir para a formulação, implantação e acompanhamento de políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade de gênero;

IV – cooperar com organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – promover audiências públicas, seminários, palestras, pesquisas e estudos acerca da violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação feminina na política e em demais espaços de representatividade.

Art. 4º Todas as ações, programas e projetos promovidos pela Procuradoria da Mulher terão ampla divulgação pelos meios oficiais de comunicação da Câmara Municipal.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas pela Procuradoria da Mulher poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 5º A suplente de vereadora que assumir mandato em caráter temporário não poderá ser designada para o cargo de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

Art. 6º O exercício do cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato eletivo.

Parágrafo único. Em caso de vacância, a Procuradora Adjunta assumirá interinamente a função até nova designação pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 7º Os mandatos das integrantes da Procuradoria da Mulher acompanharão o período de vigência da Mesa Diretora, permitida a recondução.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho/MG, 18 de maio de 2026.


Maria Aparecida de Oliveira Queiroz

Presidente da Câmara